

Homologo
Moeda - 5/12/2018

REGULAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA

I. PREÂMBULO

A Universidade Politécnica é uma instituição de Ensino Superior que se desenvolveu a partir do Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU), criado no dia 13 de Setembro de 1995 de acordo com o Decreto nº 44/95. A partir de 2007, o ISPU transformou-se em Universidade Politécnica (A POLITÉCNICA), a 7 de Agosto de 2007, ao abrigo do Decreto nº 42/2007.

Até à presente data, Outubro de 2018, a Universidade Politécnica tem sete unidades orgânicas em sete províncias: Maputo, Gaza, Zambézia, Tete, Nampula, Niassa e Cabo Delgado. Em Maputo, existem a Escola Superior de Gestão, Ciências e Tecnologias (ESGCT), a Escola Superior Aberta (ESA) e a Escola Superior de Altos Estudos e de Negócios (ESAEN). Em Gaza, uma filial designada Pólo de Xai-Xai, cuja gestão está a cargo da ESGCT (Ensino Presencial) e da ESA (Ensino à Distância). Na província da Zambézia está a funcionar o Instituto Superior de Humanidades Ciências e Tecnologias (ISHCT). Na província de Nampula, a Escola Superior de Estudos Universitários de Nampula (ESEUNA), na cidade de Nampula e o Instituto Superior Universitário de Nacala (ISPUNA), no distrito de Nacala. Na província de Tete, o Instituto Superior Universitário de Tete (ISUTE).

Para além de gerir a Unidade situada em Maputo e o Pólo de Xai-Xai, a ESA tem um Pólo em Lichinga e um outro em Moeda.

II. Enquadramento

Para atingirem a qualidade e poderem melhorar os processos inerentes aos objectivos para que foram criadas, as Instituições de Ensino Superior (IES's) necessitam de realizar, periodicamente, a Auto-avaliação (AA). O contexto legal e normativo em que essa avaliação decorre é consubstanciado pela legislação que abaixo se discrimina:

1. Lei do Ensino Superior, Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro.
2. Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES), Decreto-lei n 63/2007 de 31 de Dezembro; e
3. Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ), Decreto-lei n 64/2007 de 31 de Dezembro.

O Plano Estratégico do Ensino Superior (PEES) estabelece os objectivos estratégicos, as linhas de acção e as metas a serem atingidas pelo sub-sistema de Ensino Superior no período de 2012 a 2020, nas seguintes áreas: qualidade, expansão e acesso; gestão e democraticidade; financiamento, infra-estruturas e políticas relacionadas com a equidade e igualdade de género. Estas áreas são concretizadas, no quadro do SINAQES, pelos indicadores e padrões, tanto de avaliação de cursos e/ou programas, como de instituições, (CNAQ, Março de 2016).

Desta forma e, seguindo as normas previstas na Lei do Ensino Superior, que origina o CNAQ e o SINAQES, a Universidade Politécnica cria a Comissão Central de Garantia da

Qualidade, e o presente Regulamento, que deve ser a base de seu funcionamento, no âmbito da AA.

A Auto-avaliação é um processo contínuo por meio do qual uma instituição constrói conhecimento sobre a sua própria realidade, procurando compreender os significados do conjunto das suas actividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social; é um processo desenvolvido pelas Instituições de Ensino Superior, sustentado na recolha e análise sistemática dos dados da sua actividade, na auscultação dos docentes, estudantes, Corpo Técnico-Administrativo (CTA's), e sociedade civil, e demais pessoal ao seu serviço, bem como no questionamento dos estudantes. Visa promover uma reflexão interna e colectiva sobre a instituição e as actividades que esta desenvolve (CNAQ, 2013).

Para a realização da Auto-avaliação a Universidade deve criar uma Comissão Central de Garantia da Qualidade em função do previsto no Guião de Auto-Avaliação (CNAQ, 2016).

O Órgão Central de Garantia da Qualidade, no caso d'A POLITÉCNICA, a Comissão Central de Garantia da Qualidade é um órgão de apoio e de supervisão, não autónomo, estando em subordinação directa do dirigente máximo da IES's. Articulado com esse dirigente, reportarão ao CNAQ, recebendo deste todas as orientações.

Artigo 1º **Objecto**

Este documento regulamenta a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Central de Garantia de Qualidade, doravante designada CCGQ, no âmbito do Decreto-lei nº 63/2007, de 31 de Dezembro e do Decreto 64/2007 do CNAQ.

Artigo 2º **Composição**

1. A CCGQ é nomeada pelo Magnífico Reitor da Universidade Politécnica, no gozo das competências que lhe são conferidas pelos Estatutos da Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA.
2. Essa CCGQ é composta por um coordenador e cinco vogais, designadamente:
 - a) O coordenador (um);
 - b) Representantes do corpo docente (dois);
 - c) Representantes do corpo técnico-administrativo (dois);
 - d) Representante dos estudantes (um).

Artigo 3º **Duração do mandato**

O mandato da comissão é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 4º **Competências**

1. A CCGQ tem competências de natureza consultiva; de articulação com o CNAQ e de aconselhamento ao Reitor da Universidade;
2. Compete à CCGQ:
 - a) Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como acompanhar o desenvolvimento do projecto de Auto-avaliação institucional e da Avaliação Externa e de zelar pelo cumprimento dos instrumentos legais;
 - b) Todas as propostas de melhoria de qualidade de ensino deverão levar em conta os indicadores de avaliação de qualidade já definidas pelo CNAQ; pelo que, deverá ser elaborado um formulário modelo, para apresentação para o efeito;
 - c) Propor ao Reitor a nomeação das Comissões de Garantia de Qualidade das Unidades Orgânicas Estruturantes (CGQUOE);
 - d) Garantir a existência e organização de evidências de acordo com os pressupostos da CNAQ.

Artigo 5º **Atribuições**

São atribuições dos membros da CCGQ, os seguintes:

- a) Acompanhar o processo avaliativo desenvolvido pelas CAA's e pelas CGQUOE;
- b) Acompanhar as acções e políticas do CNAQ;
- c) Discutir e aprovar o projecto de AA de cursos e programas e da instituição; assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- d) Manifestar-se sobre padrões de qualidade das actividades avaliativas;
- e) Agendar visitas com o CNAQ no âmbito da AE;
- f) Planear o processo de AA de cursos e programas e da instituição, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- g) Desenvolver o projecto AA de cursos e programas, bem como a AA Institucional;
- h) Promover a divulgação dos resultados;
- i) Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

Artigo 6º **Distribuição de funções**

1. A CCGQ tem funções de implantar a cultura e o interesse pela avaliação da qualidade; coordenar as actividades de avaliação, promovendo a reflexão sobre o processo a realizar; sensibilizar e consciencializar a comunidade académica e fornecer assessoria às diferentes CAA's das unidades orgânicas.



2. É imprescindível que disponibilize os resultados das avaliações a toda a comunidade académica a nível da instituição.

Artigo 7º

Indicadores de avaliação e áreas-objecto de avaliação

- a) Os indicadores de avaliação constantes do Decreto-lei nº63/2007 de 31 de Dezembro são seguintes:
1. Missão e objectivos gerais das unidades orgânicas.
 2. Organização e gestão dos mecanismos de garantia de qualidade.
 3. Currículo.
 4. Corpo Docente e Ciclo de Estudos.
 5. Corpo Discente.
 6. Pesquisa e Extensão.
 7. Infra-estruturas (laboratórios, salas de aula, bibliotecas e equipamentos).
 8. Corpo Técnico-Administrativo.
 9. Nível de Internacionalização.
- b) São objecto de avaliação os seguintes:
1. Qualidade dos Cursos.
 2. Qualidade dos Docentes.
 3. Qualidade do Ambiente de Ensino Aprendizagem.
 4. Qualidade de Avaliação dos Estudantes.
 5. Qualidade dos Serviços de Apoio.
 6. Qualidade dos Recursos e Instalações.
 7. Qualidade da Investigação.
 8. Qualidade da Gestão Académica/Governação.

Artigo 8º

Funcionamento e articulação entre CCGQ, as CGQUOE e o CNAQ

- a) A CCGQ receberá do CNAQ as áreas a serem avaliadas;
- b) A CCGQ informará ao CNAQ os cursos e/ou programas a serem avaliados, depois de auscultadas as CAA's;
- c) Depois da anuência do CNAQ e após os cursos estarem inscritos na plataforma do CNAQ, inicia-se o processo sob a supervisão da CCGQ;
- d) Havendo condições para realizar as acções indicadas na alínea anterior, a CCGQ instruirá as CAA's sobre os indicadores e os procedimentos (metodologia e passos a seguir), alertando ainda, para o cumprimento de prazos;



- e) Não havendo condições para realizar as acções indicadas na alínea anterior, a CCGQ emitirá um parecer dirigido ao Magnífico Reitor, a esclarecer as razões da impossibilidade de responder à solicitação;
- f) Cada Unidade Orgânica, através da sua respectiva comissão, sob orientação e articulação do CCGQ, pode realizar AA;
- g) Os relatórios de AA devem ser encaminhados à CCGQ;
- h) Apenas a CCGQ é que articula com o CNAQ no que concerne ao trabalho em decurso nas comissões;
- i) Sendo o organismo regulador, o CNAQ articula a sua actuação, tanto com o Reitor da Universidade Politécnica, como a CAA, mediante aviso ao Magnífico Reitor;
- j) Terminada a AA, as CAA's enviam o Relatório Final com o plano de melhoria à CCGQ que, por sua vez, o encaminha ao CNAQ;
- k) Depois da Avaliação Externa, as CAA's, através da CCGQ, podem reagir ao relatório de AE, produzindo o contraditório;
- l) No contraditório, deve-se argumentar, dentro do prazo estipulado pelo CNAQ, sobre a não concordância dos indicadores considerados fracos pela CAE;

Artigo 9º

Decisões e deliberações sobre o trabalho da comissão

Cabe apenas ao Magnífico Reitor da Universidade Politécnica fazer as deliberações e tomar decisões sobre os trabalhos da CCGQ.

Artigo 10º

Periodicidade para as Avaliações

- a) A AA deverá fazer parte da cultura e dos processos contínuos da Universidade, podendo culminar com aprofundamentos a realizarem-se de dois em dois anos;
- b) A AE decorre de quatro em quatro anos, em função do calendário estabelecido pela CNAQ.

Artigo 11º

Omissões

O que estiver omissa no presente regulamento deverá ser regido pelos preceitos do Decreto-lei nº63/2007 de 31 de Dezembro.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

Após a sua aprovação no Conselho de Reitoria, o presente regulamento entrará em vigor.

